

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso MAR2030-2025-31

Data de publicação 29/07/2025

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº 19/2025/PL de 28/07/2025

Designação do aviso

Cessação temporária das atividades de pesca

Apoio para

Compensar as perdas de rendimento de armadores e pescadores durante a cessação temporária por interdição de captura do Polvo.

Ações abrangidas por este aviso

Cessação temporária da atividade de pesca - Polvo.

Entidades que se podem candidatar

São beneficiários os Armadores e respetiva Tripulação de embarcações de pesca cuja média do volume de vendas de Polvo para os anos 2023 e 2024, relativamente o volume total de vendas nesses anos, represente, no mínimo o valor de 50%.

Área geográfica abrangida

Portugal Continental

Período de candidaturas

De 29/07/2025 às 18:00h a 14/10/2025 às 18:00h

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

1.400.000,00€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEAMPA

70 % (*)

Programa financiador

Programa MAR 2030

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do MAR 2030

Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Finalidades e objetivos

Os apoios previstos para a cessação temporária das atividades de pesca em resultado da aplicação de uma medida de conservação, adotada nos termos previstos no artigo 7.º, n.º 1, alínea b) do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 de 11 de dezembro, têm como objetivo a conservação e a exploração sustentável das unidades populacionais e medidas conexas destinadas a minimizar o impacto da pesca no ambiente marinho. Para efeitos deste Aviso considera-se ainda o estabelecido na Portaria nº266/2025/1, de 14 de julho.

Dotação

Programa	Programa MAR2030			
Prioridade do Programa	1. Fomento de pescas sustentáveis e restauração e conservação dos recursos biológicos aquáticos			
Objetivos específicos	FSO1.3 - Promover o ajustamento da capacidade de pesca às possibilidades de pesca, nos casos de cessação definitiva das atividades de pesca, e contribuir para um nível de vida equitativo, nos casos de cessação temporária das atividades de pesca			
Tipologia de ação	FSO1.3-02 - Cessação temporária das atividades da pesca			
Tipologia de intervenção	FSO1.3-02-01 - Cessação temporária das atividades da pesca			
Tipologia de operação	8530 - Cessação temporária das atividades de pesca			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEAMPA	1.400.000,00€	70%	600.000,00€	Orçamento de Investimento
Dotação Global	1.400.000,00€	70%	600.000,00€	Orçamento de Investimento

O apoio público é de 100% sendo cofinanciado a 70% pelo FEAMPA cabendo os restantes 30% ao orçamento do Estado

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não Aplicável

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- ☐ Não
- ☒ Sim. Qual? O setor das pescas é regulado pela Política Comum das Pescas da União Europeia, que inclui a Organização Comum dos Mercados dos Produtos da Pesca e da Aquicultura

Tem regulamento específico?

- ☒ Não
- ☐ Sim. Qual?

Ações elegíveis

Cessação temporária da atividade de pesca - embarcações de pesca cuja média do volume de vendas de polvo para os anos 2023 e 2024, relativamente o volume total de vendas nesses anos, represente, no mínimo, o valor de 50%.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Armadores e respetiva tripulação de embarcações de pesca cuja média do volume de vendas de polvo para os anos 2023 e 2024, relativamente o volume total de vendas nesses anos, represente, no mínimo, o valor de 50%..

c

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

1 - Os beneficiários dos apoios estão sujeitos aos requisitos de elegibilidade do beneficiário, bem como ao cumprimento das obrigações gerais e específicas dos mesmos e à ausência de impedimentos, nos termos previstos nos artigos 4.º, 14.º, 15.º e 16.º do DL 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

Adicionalmente a elegibilidade dos beneficiários está ainda sujeita ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Cumpram uma cessação de atividade de pesca igual a 30 dias nos períodos e zonas a que se refere o número 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2024/1, de 31 de dezembro:
 - Na zona compreendida entre a fronteira norte do País e o paralelo que passa pelo limite sul da área de jurisdição da Capitania da Figueira da Foz, entre 17 de julho e 15 de agosto;
 - Na zona compreendida entre o paralelo que passa pelo limite sul da Capitania da Figueira da Foz e o limite norte da área de jurisdição da capitania de Sines, entre 16 de agosto e 14 de setembro;
 - Na zona a sul do paralelo que passa pelo limite norte da área de jurisdição da capitania de Sines, entre 15 de setembro e 14 de outubro.
- b) Cumpram o disposto no número 2 do artigo 2º da Portaria nº266/2025/1, de 14 de julho, caso os armadores de embarcações da pesca costeira se candidatem a um período de interdição diferente da zona que compreende o seu porto de referência;
- c) Não estejam impedidos de apresentar candidaturas, nos termos do artigo 11.º do Regulamento (UE) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021;
- d) Disponham de contabilidade organizada ou regime simplificado nos termos da legislação aplicável;

- e) Detenham direito de exploração da embarcação;
- f) Caso a candidatura envolva um pedido de apoio para os pescadores, demonstrem que os mesmos estão inscritos no rol de tripulação da embarcação imobilizada, à data do início de período de paragem, exceto nos casos que a não inscrição se deva à baixa por doença ou gozo de férias legalmente devidas e desde que se demonstre comprovada a anterior inscrição no rol;
- g) Demonstrem que os pescadores referidos na alínea anterior estão inscritos na segurança social.

2 - Sem prejuízo dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, são elegíveis as candidaturas que:

- a) Tenham sido submetidas antes do termo da paragem definida na alínea a) do ponto 1 anteriormente referido;
- b) Digam respeito a embarcações de pesca cuja média do volume de vendas de polvo para os anos 2023 e 2024, relativamente o volume total de vendas nesses anos, represente, no mínimo, o valor de 50%;
- c) Cumpram as regras em matéria de licenciamento definidas no número 1 artigo 2º da Portaria nº266/2025/1, de 14 de julho;
- d) Digam respeito a embarcações que se encontrem registadas na frota de pesca e tenham exercido atividade de pesca no mar durante, pelo menos, 120 dias nos dois anos civis anteriores ao ano de apresentação do pedido de apoio;
- e) Caso a candidatura envolva um pedido de apoio para os pescadores pela paragem da atividade de pesca os mesmos tenham trabalhado no mar a bordo de um navio de pesca abrangido pela cessação temporária durante pelo menos 120 dias nos dois anos civis anteriores ao ano de apresentação da candidatura, comprovado através de declaração da capitania

3 - Sem prejuízo das obrigações previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, constituem obrigações do armador:

- a) Realizar o pagamento da compensação salarial à tripulação, nos termos e condições previstos;
- b) Informar a autoridade de gestão de qualquer alteração dos pressupostos em que assentou a decisão de atribuição do apoio;

- c) Autorizar a autoridade de gestão a proceder à divulgação dos apoios concedidos à operação, nos termos dos regulamentos aplicáveis;
- d) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- e) Zelar que os pescadores afetos à sua embarcação, durante o período de paragem, se mantêm inscritos no rol de tripulação da embarcação imobilizada, comprovado através de declaração da capitania, quando tenha sido solicitado apoio para a tripulação.

4 - A compensação salarial prevista no presente aviso não é acumulável com quaisquer prestações da segurança social referente ao período de paragem, a verificar no pedido de pagamento de saldo final.

5 - Os apoios objeto do presente Aviso estão sujeitos a reduções e exclusões, designadamente quando ocorra alguma das seguintes situações.

- a) Incumprimento pelo beneficiário das obrigações decorrentes da decisão de atribuição do apoio, do termo de aceitação, do presente aviso ou da legislação nacional e europeia aplicável;
- b) Prestação de falsas informações ou informações inexatas ou incompletas, seja sobre factos que serviram de base à apreciação da candidatura, seja sobre a situação da operação ou falsificando documentos fornecidos no âmbito da mesma;
- c) Incumprimento da obrigação de realizar o pagamento da compensação salarial, por motivo que lhe seja imputável, ficando o armador obrigado a restituir a totalidade da compensação financeira que lhe foi atribuída acrescida do valor da compensação salarial referente aos pescadores aos quais a mesma não tenha sido paga.

6 - A compensação salarial paga aos pescadores é reembolsada *pro rata temporis* se, durante o período de paragem, ocorrer alguma alteração dos pressupostos que estiveram na base da sua atribuição, nomeadamente quando ocorram situações que deem lugar ao recebimento de prestações da Segurança Social.

**Modalidade de apresentação
de candidaturas**

Individual

**Número máximo
de candidaturas**

Não Aplicável

**Duração
das operações**

30 dias

Condições de atribuição de financiamento da operação

A taxa de apoio público no financiamento das operações apresentadas ao abrigo do presente aviso é, nos termos do Regulamento UE 1139/2021, de 7 de julho, de 100% do valor da compensação financeira ou salarial apurada nos seguintes termos:

a) O apoio consiste numa compensação financeira e outra salarial, correspondente a um período de paragem de 30 dias;

b) A compensação financeira é calculada com base no rendimento diário proveniente da atividade de pesca do navio, no ano civil anterior ao do início da paragem, multiplicado por um coeficiente C igual a 0,36;

O coeficiente identificado resulta definido no Programa MAR2020, considerando-se adequado manter a sua continuidade.

- Compensação ao armador = $C \times \text{Volume de Vendas (do ano civil } n-1) / 365 \times \text{n}^{\circ} \text{ de dias de paragem}$

C = 0,36 que representa a percentagem de rendimento remanescente após serem deduzidos os custos variáveis (combustível, tripulação e outros custos variáveis).

c) A compensação salarial ao pescador é calculada com base na retribuição mínima diária multiplicada pelo período de dias de paragem:

- Retribuição mínima mensal garantida ($870^* / 30$) x n.º de dias de paragem elegíveis do pescador

* De acordo com o Decreto-Lei nº 112/2024 de 19 de dezembro.

Auxílios de Estado

- | | | | |
|--------------------------|-------------------|-------------------|--|
| ☐ | Aplicável? | Enquadrar: | ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria |
| | | | ☐ Auxílios <i>de minimis</i> |
| | | | ☐ Notificação à Comissão Europeia |
| | | | ☐ Serviço de Interesse Económico Geral |

- ☒ **Não Aplicável?** Excecionado ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 10º Regulamento (UE) n.º 1139/2021 do Parlamento Europeu e do Conselho de 7/07/2021.

Formas de apoios

☒ **Subvenção**

- | | | | |
|---|--------------------------------------|--------------------|------------|
| ☐ Custos reais | | | |
| ☒ Custos Unitários | ☐ Em programa | Data da decisão | 00-00-0000 |
| | ☐ Nacional | Deliberação CIC nº | XXXXXX |
| ☐ Montantes Fixos | ☐ Em programa | Data da decisão | 00-00-0000 |
| | ☐ Nacional | Deliberação CIC nº | XXXXXX |
| ☐ Taxa Fixa | % da taxa | Artigo | 56.º RDC |
| ☐ Financiamento não associado a custos | | Data da decisão | 00-00-0000 |

☐ **Instrumento financeiro**

Custos elegíveis

Não Aplicável.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Não Aplicável.

Formas de pagamento

☐ Adiantamentos % ☒ Reembolso ☐ Contra fatura

1. O pagamento do apoio é feito pelo IFAP, I. P., ao armador da embarcação imobilizada, nos seguintes termos:
 - i) Um pagamento único sempre que não haja lugar a compensação à tripulação ou um primeiro pagamento, correspondente a 75 % da compensação financeira acrescida da compensação salarial até ao limite de 95% do apoio público;
 - ii) O saldo final da operação, após a apresentação pelo armador de documento comprovativo do pagamento aos pescadores, das respetivas compensações salariais.
2. O pagamento da compensação salarial é feito pelo armador aos pescadores através de:
 - i) Transferência bancária;
 - ii) Cheque não endossável emitido em nome do pescador, depositado na respetiva contabancária;
 - iii) Cheque não endossável emitido em nome do pescador, levantado pelo mesmo junto do banco sacado.

3. A apresentação dos pedidos de pagamento efetua-se através de submissão de formulário eletrónico disponível no portal do IFAP, I. P., acedido através do balcão dos fundos.
4. O primeiro pedido de pagamento deve ser apresentado pelo armador no prazo de 15 dias úteis após a aprovação do apoio e o pedido do saldo final deve ser apresentado no prazo de 20 dias úteis após o recebimento do primeiro pagamento, com a comprovação, pelo armador, do pagamento das compensações salariais aos pescadores.
5. Quando os prazos aludidos no número anterior não possam ser observados, por motivo não imputável ao armador, poderá ser requerido pelo mesmo a fixação de um prazo adicional para a respetiva realização e comprovação, carecendo de autorização por parte da Autoridade de Gestão.

Indicadores de realização

Programa	Programa MAR2030	
Tipologia de intervenção	FSO1.3-02-01 - Cessação temporária das atividades da pesca	
Tipologia de operação	8530 - Cessação temporária das atividades de pesca	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
CO 01	Operações aprovadas	N.º
Descrição	O indicador reporta a quantificação das operações que contribuem para o alcance da tipologia de intervenção	
Método de cálculo	Somatório simples	

Indicadores de resultado

Programa	Programa MAR2030	
Tipologia de intervenção	FSO1.3-02-01 - Cessação temporária das atividades da pesca	
Tipologia de operação	8530 - Cessação temporária das atividades de pesca	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
CR 08	Pessoas beneficiárias	Nº
Descrição	O indicador reporta o número de pessoas que beneficiam diretamente da operação em consequência da atribuição do apoio publico	
Método de cálculo	O beneficiário identifica na candidatura, o número de tripulantes do navio abrangido pela operação e respetiva identificação. Esta previsão será verificada e avaliada no final da operação.	

Consequências do incumprimento dos indicadores

O beneficiário apresenta no pedido de pagamento de saldo final uma autoavaliação qualitativa das realizações e resultados atingidos, designadamente comparando-os com as metas indicadas na candidatura para os indicadores de resultado.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 21 de março de 2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Constituem obrigações dos beneficiários dar a conhecer o apoio do FEAMPA às operações, nos seguintes termos:

Afixar na sede social da empresa, num local claramente visível para o público, ou na embarcação ou nos armazéns de aprestos, um cartaz de formato mínimo A3, com informações sobre a operação.

Encontra um exemplo que terá de adaptar preenchendo com os dados da sua empresa e do apoio atribuído, no anexo D ao presente aviso.

Outras entidades que intervêm no processo

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas online no Balcão dos Fundos, em balcaofundosue.pt

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza da operação, da região ou do programa a que pretende candidatar-se.

Antes da submissão da candidatura, o beneficiário deve confirmar, completar e atualizar os seus dados de caracterização no Balcão dos Fundos, já que os mesmos serão utilizados na candidatura.

É igualmente necessário que o beneficiário esteja inscrito no sistema de informação do IFAP.

Para atribuição ou atualização do número de identificação NIFAP, consultar informação disponível em <https://www.ifap.pt/portal/web/guest/ib-informacao>.

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados no [Anexo A](#).

Quais são os critérios de seleção

Dada a natureza da medida, os critérios de seleção estão subjacentes ao alcance dos objetivos estabelecidos na Portaria nº266/2025/1, de 14 de julho.

Estando em causa uma compensação, a classificação da candidatura é de 0 ou 100 pontos de acordo com os seguintes critérios:

- A. Da adequação da operação aos objetivos específicos definidos;
- B. Do enquadramento que os beneficiários e o tipo de intervenção têm nas condições definidas.

Às candidaturas que cumpram, de forma cumulativa, os critérios supra identificados, é atribuída uma pontuação final de 100 pontos.

Às candidaturas que não satisfaçam cada um dos requisitos, supra identificados, é atribuída uma pontuação final de 0.

São excluídas as candidaturas que não obtenham uma pontuação final de 100 pontos.

Crítérios de desempate

Caso a dotação indicativa do Aviso, ou o seu reforço decidido pela Autoridade de Gestão, não permitir assegurar o valor do apoio previsto, não há lugar à aplicação de critério desempate sendo a dotação repartida proporcionalmente pelas operações.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	29/07/2025, às 18:00h
Fecho	14/10/2025, às 18:00h
Análise	Até 60 dias após data- limite de apresentação da candidatura
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos (*)	Até 5 dias úteis após decisão da candidatura (*)

(*) não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra as seguintes fases:

- i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus;
- ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras;

A análise das operações será assegurada pelas Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, na qualidade de organismos intermédios, após confirmação da DGRM sobre a cessação efetiva da atividade da pesca no período da interdição, que pode compreender a possibilidade de deslocação para estaleiro, prevista no n.º 3 do artigo 2.º da Portaria n.º 266/2025/1 desde que tal tenha sido autorizado pela DGRM.

A análise da candidatura só é iniciada após confirmação do período de paragem por parte da DGRM.

Decisão sobre as candidaturas

As Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional analisam a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

Sob pena de caducidade imediata da candidatura, os elementos solicitados em sede de análise das candidaturas devem ser remetidos no prazo fixado pela entidade responsável pela análise, num máximo de 10 dias úteis contados da receção do pedido de elementos, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela autoridade de gestão.

A decisão é proferida no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da data-limite definida no fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão. Este prazo não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por mais 30 dias, nas seguintes situações:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para decisão definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final na sua área reservada no Balcão.

Aceitação ou não aceitação da decisão

A notificação às entidades que se candidataram inclui a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário, no prazo de 30 dias úteis, no sistema de informação do IFAP, I.P. mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa Mar 2030
- No site do Portugal 2030

Pedidos de alteração à candidatura

As alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Anexos

Anexo A

Documentos necessários para apresentar uma candidatura ao abrigo da tipologia de ação Cessação Temporária das Atividades de Pesca.

Anexo B

Instrução sobre o preenchimento das candidaturas

Anexo C

Legislação aplicável a este Aviso

Anexo D

Modelo de painel para afixação em local visível.

Anexo A – Documentos necessários para apresentar uma candidatura

- Documento único de pesca de 2024;
- Rol de tripulação atualizado à data de início de paragem;
- Declaração da capitania com os embarques e desembarques da tripulação nos anos de 2023 e 2024, caso o pedido de apoio envolva a tripulação;
- Mapa de remunerações do mês anterior à data do início da paragem, caso o pedido de apoio envolva a tripulação;
- Declaração do contabilista certificado, declarando o valor total de vendas da embarcação em 2024 (caso existam vendas fora das lotas nacionais);
- Informação Empresarial Simplificada (IES) relativo ao ano de 2024

As comunicações da paragem à DGRM não são necessárias ser apenas nos documentos da candidatura uma vez que o cumprimento do número 1 do artigo 2º na Portaria nº266/2025/1, de 14 de julho, relativamente à comunicação de paragem não releva para efeitos de financiamento, sendo a paragem de toda a atividade de pesca confirmada para efeitos de financiamento pela DGRM em comunicação dirigida pela mesma à AG.

Anexo B – Instrução sobre o preenchimento das candidaturas

Página 1 - INÍCIO DO FORMULÁRIO

A página 1 contém a informação geral sobre o formulário e indicação do prazo para a submissão das candidaturas. O formulário é composto por 9 páginas incluindo a página inicial.

Página 2 – CARACTERIZAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Trata-se de uma página pré-preenchida com os dados com origem no sítio do IFAP. O beneficiário deverá completar o registo da informação em falta.

Nota: Caso verifique que existem dados desatualizados deverá primeiro atualizar os dados no sítio do IFAP, cancelar a presente candidatura e submeter uma nova candidatura.

Página 3 - CARACTERIZAÇÃO DA OPERAÇÃO

Designação da operação: Cessação temporária da embarcação “Nome da embarcação” – MATRÍCULA

Objetivos da operação: Compensar os armadores e pescadores pela cessação temporária da atividade

Tipologia da operação: Para esta ação existe apenas uma única opção.

Data Prevista de Início da Operação: Inserir a data do primeiro dia de paragem

Data Prevista de Conclusão da Operação: Inserir a data do último dia de paragem

Página 4 – PERÍODOS DE PARAGEM

Só é admissível 1 período de paragem com a duração de 30 dias consecutivos, a decorrer entre 17 de julho e 14 de outubro de 2025, de acordo com as zonas estabelecidas na Portaria nº266/2025/1, de 14 de julho.

Página 5 – CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE NO SECTOR

Para inserir a embarcação deverá carregar no botão “Adicionar embarcação” e inserir os dados solicitados referentes às características principais da embarcação

Página 6 – TRIPULAÇÃO

Para inserir um tripulante associado a cada paragem deverá carregar no botão “Adicionar tripulante” e preencher os dados solicitados.

Página 7.1 – INDICADORES

Preencher apenas o número de tripulantes que beneficiam da operação mais o(s) armador(es) caso os mesmos não sejam tripulantes da embarcação.

Página 8 - DOCUMENTOS DE SUPORTE À CANDIDATURA

Nesta página deverá anexar todos os documentos de suporte à análise que estão identificados como obrigatórios.

Nota: Caso a embarcação efetue vendas fora de lotas nacionais ou de produtos congelados, deverá ser inserida uma declaração do contabilista com o volume total de vendas da embarcação no ano de 2024 ou as notas de vendas da embarcação nesse ano.

Página 11.1 – DECLARAÇÕES

Nesta página deverá ler com atenção todas as declarações e compromissos inerentes à candidatura. Antes de submeter a candidatura deverá primeiro carregar no botão “Validar formulário”.

Caso o formulário seja validado com sucesso estará em condições para submeter a candidatura, caso contrário será informado dos eventuais erros ou omissões de preenchimento.

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento FEAMPA - Regulamento (UE) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho;
- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;

Nacional

- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março
- Portaria n.º 372/2024/1, de 31 de dezembro
- Portaria nº266/2025/1, de 14 de julho



Cofinanciado pela
União Europeia

Os Fundos Europeus mais próximos de si.

Inserir imagem da operação
dimensões 210x92mm

Cessação temporária da atividade da pesca

Beneficiário (este campo de preenchimento suporta o número máximo de 80 caracteres)

Localidade - Concelho - Distrito

Prioridade

Fomento de pescas sustentáveis e restauração e
conservação dos recursos biológicos aquáticos

Os apoios previstos para a cessação temporária das atividades de
pesca constituem uma medida de conservação, adotada nos termos
previstos no artigo 7.º, n.º 1, alínea c) do Regulamento (UE) n.º
1380/2013, e têm como objetivo contribuir para promover o
ajustamento da capacidade de pesca às possibilidades de pesca e para
manter um nível de vida equitativo dos profissionais da pesca.



Custo elegível

100 000 €

Apoio financeiro da UE

70 000 €

Cofinanciamento da UE

70%



portugal2030.pt

Código da operação

Inserir código da operação